



Formação com Garantia!



**REGULAMENTO DO
FORMANDO**

DE02.1-02



Porque o tamanho das pessoas mede-se pela sua formação...

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Artigo 1º - (Objeto e Âmbito)	3
Artigo 2º - (Formando)	3
Artigo 3º - (Contrato de Formação)	3
CAPÍTULO II - DIREITOS E DEVERES DO FORMANDO	3
Artigo 4º - (Direitos).....	3
Artigo 5º - (Deveres)	4
CAPÍTULO III - CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DE FORMAÇÃO	5
Seção I - PRINCÍPIOS GERAIS	5
Artigo 6º - (Local e Horário).....	5
Artigo 7º - (Feriados e Férias)	5
Seção II - ASSIDUIDADE, PONTUALIDADE E FALTAS	5
Artigo 8º - (Assiduidade e Pontualidade).....	5
Artigo 9º - (Faltas).....	6
Seção III - SEGURANÇA E HIGIENE	7
Artigo 10º - (Segurança, Higiene e Saúde).....	7
Seção IV - ACIDENTES OCORRIDOS NAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO	7
Artigo 11º - (Seguro)	7
CAPÍTULO IV - UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES.....	8
Artigo 12º - (Regulamento Interno).....	8
Artigo 13º - (Transporte, Alojamento e Alimentação).....	8
Artigo 14º - (Espaços de Estudo e Convívio).....	8
CAPÍTULO V - REGIME DISCIPLINAR	8
Seção I - EXERCÍCIO DO PODER DISCIPLINAR.....	8
Artigo 15º - (Competência disciplinar).....	8
Artigo 16º - (Infração disciplinar).....	8
Artigo 17º - (Medidas disciplinares)	8
Artigo 18º - (Determinação da Medida Disciplinar)	9
Artigo 19º - (Circunstâncias Atenuantes)	9
Artigo 20º - (Circunstâncias Agravantes)	9
Artigo 21º - (Repreensão oral e Repreensão escrita)	9
Artigo 22º - (Perda de bolsa de formação)	9
Artigo 23º - (Suspensão temporária da frequência da ação de formação)	10
Artigo 24º - (Expulsão)	10
Artigo 25º - (Suspensão Preventiva do Formando)	11
Seção II - PROCESSO DISCIPLINAR	11
Artigo 26º - (Procedimentos e Prazos de Notificação)	11
Artigo 27º - (Suspensão da Execução das Medidas Disciplinares).....	12
CAPÍTULO VI - CESSAÇÃO DO CONTRATO DE FORMAÇÃO.....	12
Artigo 28º - (Formas de Cessação).....	12
Artigo 29º - (Revogação por acordo das partes).....	12
Artigo 30º - (Rescisão por Iniciativa da Entidade Formadora).....	13
Artigo 31º - (Rescisão por Iniciativa do formando)	13
Artigo 32º - (Caducidade)	13
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
Artigo 33º - (Publicidade)	13
Artigo 34º - (Alterações do Regulamento)	14
Artigo 35º - (Regra Geral)	14
Artigo 36º - (Formalização do Contrato de Formação).....	14
Artigo 37º - (Aplicação)	14

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - (Objeto e Âmbito)

- 1) O presente Regulamento é aplicável aos formandos, jovens ou adultos, que frequentem ações de Formação Profissional promovidas e/ou realizadas pela TALENTUS – Associação Nacional de Formadores e Técnicos de Formação, seguidamente designada apenas por TALENTUS.
- 2) O presente Regulamento estabelece, designadamente:
 - a) Os direitos e deveres dos Formandos;
 - b) As condições de funcionamento das ações de formação;
 - c) O regime disciplinar.

Artigo 2º - (Formando)

Para efeitos deste Regulamento, o Formando é toda e qualquer pessoa que frequente uma ação de formação profissional com vista à aquisição de conhecimentos, capacidades práticas, aptidões e formas de comportamento requeridos para o exercício de uma profissão ou grupos de profissões.

Artigo 3º - (Contrato de Formação)

- 1) A admissão do formando para a frequência de uma ação de formação profissional está subordinada à inscrição e sujeita a processo de seleção;
- 2) O Contrato de Formação é um acordo celebrado entre a TALENTUS e o Formando;
- 3) O Contrato de Formação está sujeito a forma escrita e deverá ser assinado pelos representantes da TALENTUS e pelo formando, bem como pelo seu representante legal, no caso de ser menor;
- 4) A celebração, prorrogação e cessação do Contrato de Formação deverão ter em conta as normas e procedimentos definidos para cada modalidade de formação;
- 5) A celebração do Contrato de Formação é sempre obrigatória, independentemente da modalidade de formação ou da respetiva duração total da ação;
- 6) O Contrato de Formação não gera nem titula relações de trabalho e caduca com a conclusão da ação de formação objeto do contrato;
- 7) O presente Regulamento constitui, para todos os efeitos, parte integrante do Contrato de Formação.

CAPÍTULO II - DIREITOS E DEVERES DO FORMANDO

Artigo 4º - (Direitos)

- 1) Nos termos do presente regulamento o formando tem direito a:
 - a) Participar no processo formativo, de acordo com os programas estabelecidos, desenvolvendo as atividades de aprendizagem integradas no respetivo perfil de formação;
 - b) Ser integrado num ambiente de formação ajustado ao perfil profissional visado, no que se refere a condições de higiene, segurança e saúde;
 - c) Receber pontualmente os apoios e benefícios que estejam aprovados nos termos da legislação em vigor;
 - d) Obter gratuitamente no final da ação de formação, um certificado, nos termos da legislação e normativos aplicáveis;
 - e) Receber informação e orientação profissional quando o seu perfil o justificar;
 - f) Beneficiar de um seguro contra acidentes ocorridos durante e por causa da formação, nos termos previstos no art.º 11.º do presente Regulamento;

- g) Aceder, prioritariamente, a nova ação de formação que se inicie imediatamente após o termo do impedimento, quando não tenha concluído a formação por motivos a si não imputáveis, designadamente, por faltas relacionadas com proteção na maternidade e paternidade;
 - h) Aceder ao processo individual, o qual inclui todos os factos relevantes ocorridos durante a sua formação, designadamente, data de início e fim da formação, resultados das provas, assiduidade e eventuais medidas disciplinares;
 - i) Ver respeitada a confidencialidade dos seus dados pessoais e dos elementos constantes do Dossier Técnico-pedagógico;
 - j) Requerer a emissão de uma declaração, atestando a frequência e a duração da ação de formação, designadamente, quando sujeito ao cumprimento do Serviço Militar, ou quando não tenha concluído a ação ou tendo concluído, não tenha obtido aproveitamento.
- 2) Os Formandos têm, ainda, direito a eleger representantes do curso/ação para efeitos de articulação com a TALENTUS.

Artigo 5º - (Deveres)

1. Constituem deveres do Formando:
 - a) Frequentar com assiduidade e pontualidade as sessões de formação, tendo em vista a aquisição das competências visadas;
 - b) Tratar com respeito, educação e urbanidade os representantes e trabalhadores da TALENTUS, os formadores e demais participantes com quem se relate durante e por causa da formação;
 - c) Guardar lealdade aos representantes da TALENTUS, designadamente, não divulgando ou transmitindo a terceiros informações sobre equipamentos e processos de fabrico de que tome conhecimento por ocasião da frequência da ação de formação;
 - d) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados, para efeitos de formação;
 - e) Cumprir as orientações dos formadores e diretivas emanadas pelos órgãos de coordenação e gestão da TALENTUS e os regulamentos internos em vigor;
 - f) Cumprir as disposições de segurança, higiene e saúde, determinadas pelas condições de desenvolvimento da formação;
 - g) Responsabilizar-se individualmente e/ou coletivamente por todo e qualquer prejuízo ocasionado, voluntariamente ou por negligência gravosa, nomeadamente, em instalações, máquinas, ferramentas, utensílios ou outro material;
 - h) Responder nos prazos fixados aos inquéritos e processos que lhe forem dirigidos;
 - i) Comunicar à TALENTUS as alterações aos dados inicialmente fornecidos, nomeadamente da residência e contactos (telefone e e-mail), responsabilizando-se pelas consequências da sua desatualização e/ou inoperacionalidade;
 - j) Abster-se da prática de todo e qualquer ato de que possa resultar prejuízo ou descrédito para a TALENTUS ou para a ação de formação;
 - k) Cumprir os demais deveres emergentes do Contrato de Formação.
2. Constituem deveres especiais dos Formandos:
 - a) Não praticar jogos de azar ou fortuna nas instalações da formação;
 - b) Não se apresentar nem permanecer nas instalações da formação em estado de embriaguez ou em situação que denote consumo de drogas;
 - c) Não introduzir, guardar ou consumir bebidas alcoólicas, estupefácientes ou outras drogas, nas instalações da TALENTUS ou no local onde decorre a formação;
 - d) Não se ausentar do local da formação sem autorização dos formadores ou dos responsáveis da TALENTUS.
3. As violações graves ou reiteradas dos deveres do Formando referidas nos números anteriores são suscetíveis de aplicação de sanções disciplinares e conferem à TALENTUS o direito de resolver o Contrato de Formação, cessando imediatamente todos os direitos dele emergente.

CAPÍTULO III - CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DE FORMAÇÃO

Seção I - PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 6º - (Local e Horário)

A definição do local e horários da formação são da responsabilidade da TALENTUS, que procederá à sua prévia comunicação aos participantes.

Artigo 7º - (Fériados e Férias)

- 1) Nos feriados obrigatórios legalmente estabelecidos e nos feriados municipais, serão suspensas as atividades de formação pela TALENTUS, sendo os apoios aos formandos decididos de acordo com os consignados no contrato de formação e nos termos dos normativos e da legislação em vigor aplicável à formação em causa;
- 2) Por cada ano completo de formação, considerando-se para este efeito ações com duração igual ou superior a 1.200 horas, os Formandos, podem beneficiar de um ou mais períodos de férias, no máximo de 22 dias úteis no decurso da ação, quando a planificação da ação aprovada pela TALENTUS assim o preveja, sendo os apoios aos formandos decididos de acordo com os consignados no contrato de formação e nos termos dos normativos e da legislação em vigor aplicável à formação em causa;
- 3) Nas ações de formação e sempre que esteja prevista na planificação da ação, uma interrupção da atividade formativa por motivo de férias ou outro, o eventual pagamento de subsídios será de acordo com as normas de financiamento aplicáveis ao projeto e modalidade formativa;
- 4) No âmbito do Sistema de Aprendizagem, o período de férias é o estabelecido no Regulamento Específico da Aprendizagem que se encontrar em vigor.

Seção II - ASSIDUIDADE, PONTUALIDADE E FALTAS

Artigo 8º - (Assiduidade e Pontualidade)

- 1) O Formando deve comparecer no local da formação, nos horários previamente estabelecidos, devendo a assiduidade ser registada em documento próprio;
- 2) O Formando deve frequentar a sessão a que compareça com atraso ou saída antecipada devendo o formador advertir o formando e anotar esse facto em documento próprio;
- 3) Entende-se como atraso ou saída antecipada a ausência registada até 15 minutos após o início ou antes do fim da sessão, respetivamente. Ultrapassado este limite deve ser considerado o atraso e/ou a saída antecipada na contabilização de faltas;
- 4) Em situações ocasionais e na primeira hora do dia, pode ser concedida ao Formando, uma tolerância de 15 minutos, quando não se verifique a prática reiterada de atrasos;
- 5) Se no período de um mês ou no decurso de ações de formação de curta duração, o Formando comparecer atrasado por 3 vezes no mesmo domínio sem justificação, no início da sessão de formação, ser-lhe-á marcada uma falta injustificada. A marcação destas faltas motivadas pela prática reiterada de atrasos terá lugar por domínio da Unidade capitalizável do Itinerário de Qualificação, por domínio do Ano no Sistema de Aprendizagem e por ação na formação contínua, ficando a cargo dos respetivos formadores;
- 6) Quando a situação referida no número anterior se verificar ou nos casos de prática reiterada de atrasos por parte do(s) Formando(s) devem os Formadores dar conhecimento desta ocorrência à TALENTUS ou responsável da ação, por forma a que seja acionado um processo de acompanhamento por parte da Equipa Técnico-Pedagógica do curso.

Artigo 9º - (Faltas)

- 1) Nos termos do presente Regulamento, a falta é entendida como a ausência do Formando durante uma ou mais horas de formação no período normal/diário de formação, sendo classificada como justificada ou injustificada;
- 2) O formando fica impedido de assinar a folha de presenças da sessão sempre que a sua presença na formação seja inferior a 50% da sua duração e/ou provoque ou participe em incidente passível de procedimento disciplinar;
- 3) Para efeitos de contabilização das faltas considera-se como referência, uma “sessão completa”, que corresponderá à ausência do Formando durante um período completo de uma sessão de formação ou ao período normal/diário de formação seguido ou ao somatório do número de horas de faltas interpoladas até perfazer a carga horária da sessão de formação ou do período normal/diário da respetiva ação de formação;
- 4) As faltas, se previsíveis, devem ser comunicadas à TALENTUS com a antecedência de 2 dias e, logo que possível e por qualquer meio, não sendo previsíveis. O desrespeito do dever de comunicação ou a falta de comprovativos acarreta a injustificação da falta. Os respetivos comprovativos devem ser entregues na TALENTUS num prazo máximo de 5 dias úteis, após o início da ocorrência;
- 5) Desde que devidamente comprovadas documentalmente, serão justificadas as faltas motivadas por:
 - a) Doença ou acidente nos termos da legislação laboral e normativos legais específicos em vigor, com as necessárias adaptações;
 - b) Proteção na maternidade e paternidade, designadamente nascimento de filhos e assistência a filhos, nos termos da legislação laboral e normativos legais específicos em vigor, com as necessárias adaptações;
 - c) Assistência à família, nos termos da legislação laboral e normativos legais específicos em vigor, com as necessárias adaptações;
 - d) Falecimento de cônjuge ou parentes, nos termos da legislação laboral e normativos legais específicos em vigor, com as necessárias adaptações;
 - e) Casamento até 5 dias úteis;
 - f) Cumprimento de dever legal inadiável que não admite substituição e pelo tempo estritamente necessário ao seu cumprimento, designadamente, inspeção militar, tribunal e polícia;
 - g) Outros casos de força maior devidamente comprovados a analisar pela Equipa Técnico-Pedagógica e aprovados pela TALENTUS.
- 6) Para efeitos de atribuição de bolsa, são consideradas justificadas as faltas dadas até 5% da respetiva duração total da formação (ação/percurso do Itinerário de Qualificação Inicial ou Profissional ou do ano no Sistema de Aprendizagem), sem prejuízo de ser definido um limite superior quando a formação se dirija a pessoas portadoras de deficiência, nos termos da legislação aplicável;
- 7) São consideradas injustificadas as faltas não previstas no número 5 deste artigo, bem como as previstas no nº 5 do art. 8º e n.º 2 do art.º 23.º do presente Regulamento, entendendo-se que o registo superior a 5% de faltas injustificadas, ou 10% de faltas totais sobre a respetiva duração total da formação (ação/percurso do Itinerário de Qualificação Inicial ou Profissional ou do ano no Sistema de Aprendizagem), é motivo suficiente para determinar a rescisão do Contrato de Formação, depois de ouvida a Equipa Técnico-Pedagógica;
- 8) As faltas injustificadas bem como as faltas justificadas dadas para além dos 5% da respetiva duração total da formação (ação/percurso do Itinerário de Qualificação Inicial ou profissional ou do ano no Sistema de Aprendizagem) determinam a perda de 1/30 da bolsa mensal de formação;
- 9) O Formando perde, ainda, o direito ao respetivo subsídio de alimentação, quando se ausente justificada ou injustificadamente, durante um período completo normal/diário de formação seguido ou se a sua presença for inferior a 3 horas.

- 10) Quando o Formando se ausente injustificadamente durante um período completo normal/diário de formação seguido perderá, também, o direito ao pagamento de outros apoios, designadamente, transporte, acolhimento e alojamento, sendo para este efeito, descontado 1/30 sobre os valores monetários mensais atribuídos;
- 11) O limite máximo de faltas, justificadas e injustificadas, não pode exceder 10% da respetiva duração total da formação (ação/percurso do Itinerário de Qualificação Inicial ou Profissional ou do ano no Sistema de Aprendizagem).
- 12) O limite de 5% de faltas justificadas ou de 3% de faltas injustificadas sobre a duração total da formação (Percurso do Itinerário de Qualificação Inicial ou Profissional ou do ano no Sistema de Aprendizagem), deve funcionar como indicador de alerta, de modo a serem acionados os mecanismos de ação preventiva que forem considerados necessários pela Equipa Técnico-Pedagógica, devendo o Formando ou, no caso de este ser menor, o seu representante legal, ser informado desta ocorrência;
- 13) O formando que atinja os limites máximos estabelecidos nos números 7 ou 11 do presente artigo, só pode continuar a frequentar a formação mediante proposta ou parecer da Equipa Técnico-Pedagógica, que deve ter em conta, nomeadamente, os seguintes fatores:
 - a) Evolução do processo de aprendizagem do formando;
 - b) Fatores que condicionam o grau de integração do formando no ambiente do curso de formação, bem como as implicações desta situação no seu projeto pessoal e profissional, e da estabilidade do grupo em formação;
 - c) Aceitação pelo formando de um Plano de Acompanhamento e Recuperação.

Seção III - SEGURANÇA E HIGIENE

Artigo 10º - (Segurança, Higiene e Saúde)

- 1) É dever fundamental do Formando cumprir em absoluto as prescrições sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- 2) Na frequência das ações, o Formando deve utilizar corretamente os meios de proteção individual e/ou coletiva, determinados pela natureza das operações que tem de executar no decurso da formação, previstos pelas disposições legais em vigor e pelo presente regulamento, os quais terão, obrigatoriamente, de ser postos à sua disposição;
- 3) As prescrições complementares de segurança, higiene e saúde, que sejam, entretanto, emitidas, são de aplicação imediata a todas as ações de formação promovidas pela TALENTUS;
- 4) Constitui infração para efeitos disciplinares, a não observância por parte do Formando, das prescrições de segurança, higiene e saúde referidas nos números anteriores.

Seção IV - ACIDENTES OCORRIDOS NAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO

Artigo 11º - (Seguro)

- 1) Os Formandos desempregados têm direito a um seguro contra acidentes, ocorridos durante e por causa da formação, na modalidade de acidentes pessoais, devendo ser devidamente informados dos riscos cobertos pela seguradora;
- 2) Os Formandos empregados e trabalhadores independentes, que por sua iniciativa frequentem ações de formação sem autorização expressa da entidade empregadora são, de igual modo, abrangidos pela apólice de seguro dos Formandos na modalidade de acidentes pessoais;
- 3) Os Formandos empregados que frequentem ações de formação desenvolvidas pela entidade patronal ou outros operadores, encontram-se abrangidos pela apólice de seguros por acidentes de trabalho quando o acidente tenha ocorrido durante e por causa das atividades de formação, dentro ou fora do local de trabalho, quando exista autorização expressa da entidade empregadora para tal frequência, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV - UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Artigo 12º - (Regulamento Interno)

Os procedimentos relativos à utilização das instalações em uso pela TALENTUS são dados localmente aos utilizadores das mesmas de acordo com o regulamento da formação e demais normas aplicáveis.

Artigo 13º - (Transporte, Alojamento e Alimentação)

Nas ações de formação financiadas em que o formando cumpra as condições para beneficiar do pagamento de despesas ou de subsídio de transporte, subsídio de refeição e/ou de subsídio de alojamento, os mesmos serão pagos por transferência bancária de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 14º - (Espaços de Estudo e Convívio)

- 1) O Responsável de Formação da TALENTUS (ou o coordenador local da formação) estabelece as normas e horários de funcionamento dos espaços de estudo e convívio, bem como as normas da sua utilização.
- 2) A utilização dos espaços de estudo e convívio deve efetuar-se de modo a não perturbar o normal funcionamento do Centro de Formação da TALENTUS.

CAPÍTULO V - REGIME DISCIPLINAR

Seção I - EXERCÍCIO DO PODER DISCIPLINAR

Artigo 15º - (Competência disciplinar)

- 1) O poder disciplinar nos termos do art. 16º do presente Regulamento é da competência do Responsável de Formação da TALENTUS;
- 2) A decisão final de aplicação da medida disciplinar definida na alínea e) do nº 1 do art. 17º e art. 24º do presente Regulamento é da exclusiva competência do Responsável de Formação da TALENTUS;
- 3) Cabe sempre ao Formando o recurso hierárquico, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 16º - (Infração disciplinar)

- 1) Considera-se infração disciplinar o facto culposo praticado pelo formando com violação de algum dos seus deveres gerais ou especiais, previstos neste regulamento;
- 2) As infrações disciplinares podem ser consideradas simples, graves e muito graves.

Artigo 17º - (Medidas disciplinares)

- 1) No presente Regulamento, as medidas de natureza disciplinar aplicáveis aos formandos pelas infrações que cometam, são, em função da sua gravidade ou reiteração, as seguintes:
 - a) Repreensão oral;
 - b) Repreensão escrita;
 - c) Perda de bolsa de formação sem dispensa de frequência da ação ou execução de tarefas pedagógicas compreendidas no objeto da formação;
 - d) Suspensão temporária da frequência da ação de formação com perda de apoios sociais;
 - e) Expulsão.
- 2) A medida disciplinar deve ser proporcional à gravidade da infração e à culpabilidade do infrator, não podendo aplicar-se mais do que uma pela mesma infração;

- 3) As medidas disciplinares são sempre registadas no processo individual do formando;
- 4) O disposto nos números anteriores não prejudica o direito da TALENTUS exigir indemnização de prejuízos ou de intentar o respetivo procedimento civil ou criminal a aplicar à situação em concreto;
- 5) As medidas disciplinares previstas nas alíneas a), b) e c) são sempre aplicadas sem dependência de processo disciplinar, mas com audiência prévia do Formando e, no caso de ser menor, do seu representante legal;
- 6) As medidas disciplinares previstas nas alíneas d) e e) são sempre aplicadas com dependência de processo disciplinar, com audiência prévia do Formando e, no caso de ser menor, do seu representante legal.

Artigo 18º - (Determinação da Medida Disciplinar)

- 1) A medida de natureza disciplinar deve ser adequada aos objetivos de formação e proporcional à infração praticada, tendo em atenção:
 - a) A gravidade do incumprimento do dever;
 - b) As circunstâncias em que esta se verificou;
 - c) A culpa do formando;
 - d) A maturidade do formando e demais condições pessoais, familiares e sociais.
- 2) No caso de haver várias infrações disciplinares, serão integradas no processo da infração mais grave ou, no caso de a gravidade ser a mesma, naquela que tiver ocorrido primeiro;
- 3) Havendo acumulação de infrações, aplica-se a medida correspondente à infração mais grave, funcionando as infrações seguintes como circunstâncias agravantes.

Artigo 19º - (Circunstâncias Atenuantes)

São circunstâncias atenuantes da infração disciplinar:

- a) A confissão espontânea e manifestação de arrependimento;
- b) O bom comportamento anterior;
- c) A pontualidade, assiduidade e aproveitamento do formando;
- d) A aplicação e o interesse do formando pelas atividades da formação.

Artigo 20º- (Circunstâncias Agravantes)

São circunstâncias agravantes da infração disciplinar:

- a) A premeditação;
- b) A reincidência;
- c) A acumulação de infrações;
- d) O grau de ilicitude do facto, o modo de execução deste e a gravidade das suas consequências, bem como o grau de violação dos deveres impostos ao formando;
- e) A produção efetiva de resultados prejudiciais ao curso em realização e ao interesse geral.

Artigo 21º- (Repreensão oral e Repreensão escrita)

- 1) A medida disciplinar de repreensão oral, aplica-se nos casos de infrações simples que envolvam comportamentos ou atitudes pouco graves, ocasionais e sem premeditação;
- 2) A medida disciplinar de repreensão escrita aplica-se nos casos de infrações simples, embora com caráter reiterado e tendencialmente perturbadoras do ambiente de formação.

Artigo 22º- (Perda de bolsa de formação)

- 1) A medida disciplinar de perda de bolsa de formação sem dispensa da frequência da ação, aplica-se nos casos de infrações simples, que revelem premeditação e que sejam

perturbadoras do ambiente de formação e lesivas ou prejudiciais para o curso e para a TALENTUS, nomeadamente:

- a) Falta de respeito, considerada leve para com qualquer pessoa do curso ou da TALENTUS;
 - b) Desobediência ilegítima pontual às ordens ou orientações técnico-pedagógicas dadas por responsáveis pela coordenação e gestão da formação ou pelos formadores;
 - c) Não observância das disposições legais e regulamentares, designadamente as relativas às instalações bem como à arrumação, manutenção das ferramentas, equipamento e outros utensílios de utilização comum e a cargo do formando;
 - d) Prática intencional de atos lesivos de interesses patrimoniais alheios.
- 2) Nas situações referidas no número anterior, a medida disciplinar aplicável será de 1 dia de perda de bolsa nas hipóteses referidas nas alíneas a) e b) e nas alíneas c) e d) será fixada entre 2 a 5 dias;
 - 3) A aplicação da medida de perda de bolsa pode ser substituída pela execução de pequenas tarefas pedagógicas compreendidas no objeto da formação e nos deveres do Formando consignados no artigo 5.º do presente Regulamento;
 - 4) Quando o Formando não beneficie de bolsa a medida disciplinar aplicável é sempre a execução de pequenas tarefas pedagógicas compreendidas no objeto da formação e nos deveres do Formando;
 - 5) A aplicação desta medida deve ser comunicada, preferencialmente por forma escrita, ao Formando e, no caso de ser menor, ao seu representante legal.

Artigo 23º - (Suspensão temporária da frequência da ação de formação)

- 1) A medida disciplinar de suspensão temporária da frequência da ação de formação com perda de apoios sociais é aplicada nos casos de infrações graves:
 - a) Desobediência ilegítima e perniciosa às ordens ou instruções dos formadores ou dos representantes da TALENTUS;
 - b) Falta de respeito e urbanidade para com Formandos, Formadores, representantes da TALENTUS ou outros intervenientes no processo formativo;
 - c) Prática ou incitamento à prática de atos de grande insubordinação ou indisciplina;
 - d) Provocação reiterada de conflitos com outros formandos, com formadores ou representantes da TALENTUS;
 - e) Defeituoso cumprimento das disposições legais e regulamentares ou das ordens superiores;
 - f) Falta culposa da observância das normas de higiene, segurança e saúde;
 - g) Prática de jogos de azar ou fortuna;
 - h) Apresentação nos locais de formação em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes ou quaisquer drogas.
- 2) Nas situações referidas nas alíneas do número anterior, a medida disciplinar aplicável será de 1 a 10 dias de suspensão, sendo as faltas consideradas injustificadas.

Artigo 24º - (Expulsão)

- 1) A medida disciplinar de expulsão é aplicável nos casos de infrações muito graves que inviabilizem a frequência da formação por parte do formando;
- 2) A medida referida no número anterior é aplicada aos formandos que:
 - a) Desrespeitem reiteradamente ordens ou instruções da TALENTUS ou dos Formadores;
 - b) Tenham atitudes e comportamentos reiterados na formação que prejudiquem a sua realização e sejam passíveis de colocar em causa a estabilidade do grupo e a continuidade de realização da ação;
 - b) Defeituoso cumprimento reiterado das disposições legais e regulamentares;
 - c) Pratiquem violências físicas, injúrias, ameaças ou outras ofensas punidas por lei, no âmbito dos locais de formação ou com eles relacionados;

- d) Pratiquem intencionalmente ou com grave negligência, atos lesivos do interesse patrimonial alheio, da TALENTUS e/ou dos participantes na formação, assim como de bens pelos quais estes são responsáveis;
 - e) Prestem falsas declarações, nas provas a apresentar para efeitos de frequência da ação de formação ou de percepção de quaisquer benefícios, das quais tenha resultado prejuízo para a TALENTUS ou para terceiros;
 - f) Pratiquem ou incitem ao consumo de estupefacientes ou quaisquer drogas, nas instalações onde decorre a formação;
 - g) Pratiquem atos de sequestro ou crimes contra a liberdade ou de discriminação de Formandos, Formadores, representantes da TALENTUS ou outros intervenientes no processo formativo.
- 3) A aplicação da medida de expulsão determina a rescisão do contrato de formação, cessando imediatamente todos os direitos dele emergentes, com efeitos à data da prática da infração disciplinar, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou criminal a que houver lugar.

Artigo 25º - (Suspensão Preventiva do Formando)

- 1) No decurso do exercício do poder disciplinar, o responsável local da formação, pode, atendendo à gravidade do(s) ato(s) praticado(s), tomar a decisão de suspender o formando preventivamente até que haja uma decisão final, sempre que a sua presença perturbe o exercício da ação disciplinar ou de algum modo a sua presença seja considerada prejudicial para o normal desenvolvimento da ação de formação;
 - 2) Durante a suspensão preventiva devem ser auscultados os intervenientes nos incidentes e se se justificar deve ser analisada a situação no contexto da equipa técnico-pedagógica da ação;
- 3) A suspensão preventiva só pode ser aplicada nas situações de infração grave ou muito grave, sem perda dos apoios convencionados até à decisão final;
- 4) Se no final do procedimento disciplinar se concluir pela culpabilidade do formando, sendo decidido aplicar-lhe a medida disciplinar prevista no art. 23º do presente regulamento, deve a mesma produzir efeitos à data da suspensão preventiva do formando.

Seção II - PROCESSO DISCIPLINAR

Artigo 26º - (Procedimentos e Prazos de Notificação)

- 1) O processo disciplinar é um meio de averiguação e ponderação dos comportamentos e atitudes dos formandos passíveis de serem considerados infração disciplinar;
- 2) As medidas disciplinares previstas nos artigos 23.º e 24.º do presente Regulamento, respetivamente, suspensão temporária da frequência da ação de formação com perda de apoios sociais e expulsão serão sempre aplicadas com dependência de processo disciplinar;
- 3) A prática dos factos suscetíveis de serem sancionados nos termos dos artigos 23.º e 24.º, será apurada pelo responsável da ação de formação, para o efeito assumindo a função de instrutor, através da instauração de um processo disciplinar, do qual resultará uma Nota de Ocorrência no prazo de 5 dias úteis a contar da data da ocorrência;
- 4) O formando será notificado da nota de ocorrência, sendo-lhe permitida a apresentação de defesa escrita, a indicação, se o pretender de testemunhas (3 por cada infração) e o requerimento de quaisquer outras diligências de prova, fixando-se para a sua defesa um prazo de 5 dias úteis, a contar da data de notificação da Nota de Ocorrência, que se presume realizada no dia seguinte à data da sua comunicação para um dos contactos disponíveis no processo do formando (endereço de correio eletrónico ou morada postal);
- 5) A TALENTUS, através do instrutor nomeado, procederá, obrigatoriamente, à audição do formando e, no caso de ser menor, do seu representante legal, das testemunhas de defesa

- arroladas, bem como a outras diligências probatórias requeridas pelo formando na resposta à nota de ocorrência, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data de receção da resposta do Formando à Nota de Ocorrência, procedendo à elaboração do respetivo Auto de Declarações;
- 6) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a falta de comparência/resposta do Formando e/ou do seu representante legal, nos prazos estabelecidos pelo Instrutor, não constitui nulidade do processo disciplinar, em relação aos factos que lhe são imputados;
 - 7) O Instrutor elabora um Relatório final, no prazo de 5 dias úteis a contar da data de conclusão do Auto de Declarações, com a proposta da(s) medida(s) disciplinar(es) a aplicar, contendo a respetiva fundamentação e a apresentar ao Responsável de Formação da TALENTUS;
 - 8) A decisão final da medida disciplinar a aplicar compete ao Responsável da Formação da TALENTUS nos termos do artigo 15.º. Esta decisão deve ser tomada no prazo de 5 dias úteis a contar da data de receção do Relatório final;
 - 9) A decisão final de aplicação da medida disciplinar deve ser registada no processo individual do formando e comunicada, por forma escrita, ao interessado e, no caso de este ser menor, ao seu representante legal.

Artigo 27º - (Suspensão da Execução das Medidas Disciplinares)

- 1) As medidas disciplinares, com exceção da expulsão, podem ser suspensas por proposta da Equipa Técnico-Pedagógica e por decisão do Responsável de Formação da TALENTUS, atendendo à gravidade da culpa, ao anterior comportamento do formando e às circunstâncias atenuantes da infração;
- 2) O período de suspensão poderá ser fixado por um prazo até 3 meses, a contar da data da notificação da decisão, considerando-se tacitamente revogada a medida disciplinar, caso no referido período o formando não pratique qualquer outro acto passível de procedimento disciplinar;
- 3) A suspensão referida nos números anteriores é revogada, sempre que, no seu decurso, o formando pratique infração pela qual lhe seja aplicada nova medida disciplinar.

CAPÍTULO VI - CESSAÇÃO DO CONTRATO DE FORMAÇÃO

Artigo 28º - (Formas de Cessação)

O contrato de formação pode cessar por:

- a) Revogação por acordo das partes;
- b) Rescisão por qualquer das partes;
- c) Caducidade.

Artigo 29º - (Revogação por acordo das partes)

- 1) A TALENTUS e o formando podem fazer cessar o contrato de formação por acordo;
- 2) A revogação pode verificar-se por motivos não imputáveis ao formando, nomeadamente, por doença, acidente, assistência à família, proteção na maternidade ou paternidade, obtenção de emprego, ou inaptidão manifesta para a ação de formação, sempre que se demonstre mediante parecer escrito da Equipa Técnico-Pedagógica, a impossibilidade de o formando concluir a ação de formação com aproveitamento;
- 3) O acordo de cessação do contrato deve constar de documento assinado por ambas as partes e no caso do formando ser menor, pelo seu representante legal, ficando cada um com um exemplar;
- 4) O documento deve mencionar expressamente a data de celebração do acordo e a de início da produção dos respectivos efeitos.

Artigo 30º - (Rescisão por Iniciativa da Entidade Formadora)

- 1) A TALENTUS pode rescindir o respetivo contrato de formação com justa causa;
- 2) Constituem justa causa de rescisão os comportamentos culposos do formando que, pela sua gravidade e consequências, tornem imediata e praticamente impossível a subsistência da relação jurídica de formação profissional;
- 3) Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se comportamentos culposos os que resultem da prática dos seguintes actos:
 - a) Infracções susceptíveis da aplicação da Medida Disciplinar de Expulsão, nos termos do Artigo 24.º do presente Regulamento;
 - b) Faltas injustificadas superiores ao limite previsto no Artigo 9.º do presente Regulamento;
- 4) A rescisão por iniciativa da TALENTUS pode ainda verificar-se com justa causa, em resultado de comprovado desinteresse do formando pela ação de formação, por falta de aproveitamento ou pela prática de faltas superiores aos limites previstos no Artigo 9.º do presente Regulamento;
- 5) A rescisão é feita por escrito, devendo ser indicados os factos que a motivaram e a respetiva fundamentação, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que houver lugar.

Artigo 31º- (Rescisão por Iniciativa do formando)

- 1) O formando ou no caso de ser menor, o seu representante legal, pode rescindir o contrato de formação com justa causa;
- 2) Constituem justa causa de rescisão do contrato os seguintes comportamentos culposos da TALENTUS:
 - a) Violação dos direitos legais e contratuais do formando;
 - b) Ofensa à integridade física, liberdade, honra ou dignidade do formando punível por lei, praticada pelos representantes ou trabalhadores da TALENTUS.
- 3) A rescisão é feita por escrito, devendo ser indicados os factos que a motivaram e a respectiva fundamentação.

Artigo 32º - (Caducidade)

O contrato de formação caduca nos termos gerais do direito, nomeadamente:

- a) Com a conclusão da ação de formação para que foi celebrado;
- b) Com a impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de o formando frequentar a ação de formação ou ainda da TALENTUS a ministrar;
- c) Quando se verifique o abandono da formação, considerando-se para este efeito a ausência do formando durante 5 dias seguidos ou 10 interpolados sem motivo justificado ou sem comunicação escrita à TALENTUS e sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que houver lugar.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º - (Publicidade)

- 1) O regulamento do formando deve estar acessível nos locais da formação;
- 2) O Regulamento faz parte integrante do Contrato de Formação devendo o formando ter conhecimento do mesmo aquando da respetiva celebração;
- 3) Sempre que entendido necessário, o Regulamento, ou qualquer uma das suas disposições, deve ser explicado e esclarecido aos formandos.

Artigo 34º - (Alterações do Regulamento)

Quaisquer alterações ao regulamento devem ser dadas a conhecer aos formandos pela forma disposta no nº 1 do artigo anterior.

Artigo 35º - (Regra Geral)

- 1) Em tudo quanto se não encontre previsto neste Regulamento, aplica-se o disposto no Regulamento Interno da Formação da TALENTUS, o Regulamento aplicável à modalidade de formação em causa e os Diplomas Legais e/ou Normativos em vigor;
- 2) As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão resolvidas com recurso aos órgãos competentes da TALENTUS.

Artigo 36º - (Formalização do Contrato de Formação)

A formalização dos contratos de formação deve obedecer aos modelos aprovados pela TALENTUS

Artigo 37º - (Aplicação)

O presente Regulamento aplica-se a todas as ações de Formação Profissional a iniciar após a sua aprovação pela Direção da TALENTUS.